



**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**

**EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2014**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 090/14**

**O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA - CONTER, ATRAVÉS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, TORNA PÚBLICO QUE REALIZARÁ LICITAÇÃO, CONFORME DESCRITO NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS I, II, III, IV, V, VI, E EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.**

**1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO – SERVIÇOS JURÍDICOS**

Constitui-se objeto da licitação a contratação dos serviços jurídicos descritos e especificados no item I do Projeto Básico (Anexo I do Edital) e na Minuta de Contrato (Anexo VI do Edital).

**2. DA MODALIDADE LICITATÓRIA – TOMADA DE PREÇOS**

Considerando-se que o valor estimado para a contratação é de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), a licitação será realizada pela modalidade de TOMADA DE PREÇOS (Lei 8.666/93, art. 22, II).

**3. DO TIPO DE LICITAÇÃO – TÉCNICA E PREÇO**

Considerando se tratar de serviços de natureza predominantemente intelectual, a licitação será julgada pelo Tipo TÉCNICA E PREÇO (Lei 8.666/93, art. 45, § 1º, III), em conformidade com os critérios especificados no item 10 deste Edital.

**4. DA PUBLICAÇÃO DO RESUMO DO EDITAL E DO ACESSO AO EDITAL**

O Aviso deste Edital será publicado no Diário Oficial da União e o Edital completo, com seus anexos, estará disponível no site do CONTER, <http://www.conter.gov.br>.

**5. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO SOBRE O EDITAL**

Os pedidos de informações complementares ou de esclarecimentos poderão ser solicitados ao CONTER até 05 (cinco) dias úteis antes da data designada para entrega dos documentos e propostas, exclusivamente por mensagem eletrônica (email) enviada ao endereço eletrônico [conter@conter.gov.br](mailto:conter@conter.gov.br).

5.1 Os pedidos de esclarecimento serão dirigidos à Comissão de Licitação e deverão conter objeto determinado, o número deste edital, a modalidade desta licitação e a identificação completa da Licitante.





## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

5.2 A Comissão de Licitação emitirá resposta aos pedidos de esclarecimento em até 24 (vinte e quatro) horas, disponibilizando-a no sítio eletrônico do conter (<http://www.conter.gov.br>).

### 6. DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

As incompatibilidades do presente Edital com a legislação pertinente e com as normas e princípios constitucionais informadores das atividades administrativas poderão ser suscitadas por meio de IMPUGNAÇÃO.

6.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, na forma do § 1º do art. 41 da Lei nº 8666/93;

**6.2 As licitantes terão até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data fixada para abertura dos envelopes de propostas para apresentar impugnação ao edital, na forma do § 2º do art. 41 da Lei nº 8.666/93;**

6.3 A impugnação feita tempestivamente pela Licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

6.4 Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, na forma do § 4º do art. 20 da Lei nº 8666/93.

### 7. DAS PUBLICAÇÕES E DOS RECURSOS

As decisões de habilitação e inabilitação de Licitantes, de julgamento das propostas e de anulação ou revogação da Licitação serão publicadas no Diário Oficial da União e no sítio do CONTER na internet (<http://www.conter.gov.br>).

7.1. Se todos os licitantes estiverem devidamente representados no ato em que forem adotadas as decisões de habilitação e de julgamento, estas serão comunicadas diretamente e lavradas em ata, iniciando-se dessa data o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, caso não haja renúncia expressa, por parte de todos os Licitantes, do direito de recorrer.

7.2. Recebidos os recursos, aplica-se o procedimento previsto no art. 109 da Lei 8.666/93.

### 8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO





## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

Constituem condições e requisitos para participar da Licitação:

8.1 Ser uma **pessoa jurídica** regularmente registrada perante a Ordem dos Advogados do Brasil, segundo a legislação pertinente (Lei 8.906/94, provimentos e súmulas), que atenderem a todas as exigências constantes neste Edital e seus Anexos;

8.2 Comprovar atendimento às condições de habilitação previstas no presente edital, quanto à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal e trabalhista e ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8.3 Apresentar, em se tratando de **licitantes previamente cadastrados junto ao CONTER**, os documentos complementares, na forma do item 9.5.3 deste Edital.

8.4 Apresentar, em se tratando de **licitantes não cadastrados junto ao CONTER**, todos os documentos exigidos para habilitação, até o dia 03 de outubro de 2014 às 12h.

8.5 Apresentar declaração de que não ocorreram fatos supervenientes impeditivos da habilitação e que não foi declarada inidônea por qualquer entidade da Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pelo CONTER (Anexo III deste Edital);

8.6 Não ter sido declarada inidônea por qualquer entidade da Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pelo CONTER.

8.7 Não possuir em seus quadros advogados - quer como sócios, associados, empregados ou prestadores de serviços - que sejam empregados ou dirigentes do CONTER

### 9. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE 1)

As pessoas jurídicas interessadas em participar da presente Licitação deverão apresentar ressalvado o disposto nos itens 9.5.1 e 9.5.2 deste Edital, os seguintes documentos de habilitação:

9.1 **Relativos à Habilitação Jurídica:** contrato social em vigor, devidamente registrado na Ordem dos Advogados do Brasil, nos termos do art. 37 e seguintes do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB;

9.2 **Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**





## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

9.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

9.2.2 Prova de inscrição no cadastro municipal de contribuintes relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo ou atividade;

9.2.3 Prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do interessado;

9.2.4 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

9.2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei 5452/43).

### 9.3 Relativos à Qualificação Técnica:

9.3.1 Prova de registro e situação regular da pessoa jurídica Licitante junto à Ordem dos Advogados do Brasil;

9.3.2 Indicação dos advogados (sócios, associados, empregados ou prestadores de serviços) que prestarão os serviços e declaração expressa de sua disponibilidade, assinada pelo representante legal da Licitante, mediante a apresentação de listagem específica, com nomes e CPF, acompanhada das respectivas certidões de inscrição e de regularidade de todos perante a Ordem dos Advogados do Brasil e de declaração expressa de sua disponibilidade e do compromisso de que se vincularão à execução do objeto contratual, assinada pelo representante legal;

9.3.3 Apresentação de declaração ou certidão, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado que tenha, a qualquer tempo, contratado a pessoa jurídica Licitante, que ateste que esta a representou na execução de, no mínimo, três serviços advocatícios de natureza semelhante a do objeto da presente licitação, considerados de maior relevância dentre os que compõem o objeto contratual: **(i) execuções fiscais, (ii) processos administrativos, (iii) ações judiciais relacionados ao exercício de profissões regulamentadas e (iv) ações trabalhistas.** Para cumprimento do requisito previsto neste item, a Licitante poderá apresentar uma declaração ou certidão que demonstre experiências anteriores em, no mínimo, três das quatro atividades (execuções fiscais, processos administrativos, ações judiciais relacionados ao exercício





## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

de profissões regulamentadas e ações trabalhistas), ou declarações ou certidões distintas para cada atividade.

### 9.4 Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

9.4.1 Certidões negativas de falência ou concordata expedidas na sede da pessoa jurídica. Para empresas sediadas no Distrito Federal, deverão ser apresentadas as certidões do 1º, 2º, 3º e 4º cartórios (Ofício do Registro de Distribuição)

### 9.5 OBSERVAÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO

9.5.1 **AS PESSOAS JURÍDICAS PREVIAMENTE CADASTRADAS JUNTO AO CONTER**, poderão apresentar, em substituição aos documentos exigidos nos itens 9.1, 9.2 e 9.4 o **Certificado de Registro Cadastral (CRC) válido emitido pelo CONTER**, cujos prazos de validade não vençam até a data prevista para abertura dos envelopes de habilitação. Caso o vencimento esteja previsto para ocorrer até essa data, deverão ser apresentadas, juntamente com o CRC, novas certidões com datas de validade posteriores à data de abertura dos envelopes de habilitação.

9.5.2 Todas as certidões e documentos de habilitação deverão estar acondicionadas dentro do envelope a que se refere o item 12.1 deste edital.

9.5.3 A Comissão de Licitação poderá verificar a regularidade e a validade das certidões apresentadas pela Licitante através de consulta via internet, caso esteja imediatamente disponível e seja conhecida a forma de acesso aos órgãos competentes.

9.5.4 Para fins de pontuação técnica serão considerados exclusivamente os documentos apresentados no Envelope nº 2, vedada a possibilidade de pontuação por documento apresentado apenas por ocasião do cadastramento ou junto ao envelope de habilitação.

9.5.5 Os documentos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por membro da Comissão Permanente de Licitação, ou ainda substituído por publicação em órgão da Imprensa Oficial. Não serão aceitos protocolos de documentos em substituição àqueles exigidos neste edital.





## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

9.5.6 No caso da licitante requerer a autenticação de cópias pela Comissão de Licitação, os originais e as cópias deverão ser apresentados para tal fim até 2 (dois) dias antes da data da entrega dos envelopes.

9.5.7 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

a) Em nome da Licitante e sempre se referindo ao domicílio deste, com o número do CNPJ e a sede respectiva, exceto os Atestados de Capacidade Técnica;

b) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial; e

c) Se a licitante for a matriz e a prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial, simultaneamente.

9.5.8 A não apresentação de documentos ou o não cumprimento de quaisquer exigências deste Ato Convocatório, bem como a apresentação de documentos e/ou propostas em envelopes diferentes daquele a que se referir o seu conteúdo, importará em imediata inabilitação da concorrente.

9.5.9 A Comissão de licitação poderá diligenciar junto à pessoa jurídica licitante.

9.5.10 Recomenda-se que os documentos contenham numeração sequencial no topo direito das folhas e que sejam apresentados grampeados e/ou encadernados, na ordem em que são requisitados neste Edital.

9.5.11 Os documentos de habilitação deverão ser entregues na forma, local, dia e hora previstos no item 12 e 12.1 deste Edital.

### 10. DA PROPOSTA TÉCNICA (ENVELOPE 2)

Na análise da proposta e em sua pontuação serão considerados os critérios de Qualificação acadêmica; Experiência Profissional em Execução Fiscal; Experiência Profissional em Defesa do Exercício Profissional; Experiência Profissional em processo administrativo na qualidade de procurador, consultor jurídico, assessor jurídico ou equivalente da Administração Pública (como prestador de serviço ou como titular de cargo público); Experiência Profissional em processo administrativo, como advogado de pessoa física ou jurídica que não integre a Administração Pública; Experiência Profissional na Justiça Federal, em varas federais ou junto aos Tribunais Regionais Federais (exceto em relação à Execução Fiscal/ Dívida Ativa e Defesa do Exercício





## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

Profissional); Experiência Profissional no Superior Tribunal de Justiça, no Supremo Tribunal Federal ou no Tribunal Superior do Trabalho (exceto em relação à Execução Fiscal/ Dívida Ativa e Defesa do Exercício Profissional), Experiência Profissional em ações trabalhistas; Tempo de existência do escritório; e Tempo de inscrição da equipe técnica na OAB.

10.1 **A QUALIFICAÇÃO ACADÊMICA** serão demonstradas pelo proponente mediante apresentação de Diplomas e Certificados que comprovem a formação profissional e sua avaliação observará a seguinte pontuação para fins de julgamento:

QUESITOS	PONTOS
Curso de Pós Graduação ( <i>stritu ou latu sensu</i> ) em Direito Constitucional, Direito Administrativo; Direito Financeiro/Tributário; Direito Processual Civil	02

10.1.1 **Considerados os fatores previstos, cada proponente poderá alcançar o máximo de 12 (doze) pontos no critério de qualificação acadêmica.**

10.1.2 A titulação em cursos de pós-graduação será comprovada por cópias de diplomas e certidões expedidos por instituições de ensino superior reconhecida pelo poder público.

10.1.4 Cada membro da equipe técnica somente poderá pontuar até 02 (duas) vezes no quesito constante do item 10.1.

### 10.2 **A EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL EM EXECUÇÃO FISCAL**

Será demonstrada mediante apresentação de Certidão ou declaração firmada pela Secretaria do Juízo competente para processos de execução fiscal que ateste a atuação do **advogado** em processos devidamente identificados (nome das partes, número do processo e natureza da causa, especificando-se tratar de *execução fiscal ou de outra* forma que se possa verificar imediatamente o atendimento às exigências deste quesito). Sua avaliação observará a seguinte pontuação para fins de julgamento:

NÚMERO DE PROCESSOS	PONTOS
De 01 a 10 processos	1
De 11 a 20 processos	3
Acima de 21 processos	5





## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

### Serviço Público Federal

10.2.1 A contagem de pontos, neste quesito, será atribuída a cada **advogado** integrante da Equipe Técnica. Cada membro da equipe técnica pontuará somente em uma das faixas previstas na tabela acima. O máximo de pontos previsto refere-se à pontuação conjunta da equipe técnica.

10.2.2 **Considerados os fatores previstos, cada proponente poderá alcançar o máximo de 30 (trinta) pontos, excluído o índice de multiplicação do quesito, no critério de experiência profissional em execução fiscal.**

10.3 **A EXPERIÊNCIA EM DEFESA DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL** será demonstrada pela comprovação de atuação efetiva em processos administrativos ou judiciais relativos ao exercício da profissão regulamentada (salvo execuções fiscais), seja a título de fiscalização, aplicação de infração, defesa de prerrogativas ou de competência legal para exercício de determinada atividade, sempre na qualidade de advogado do órgão de controle do exercício profissional ou do profissional que seja parte do processo.

10.3.1 A **comprovação de experiência profissional em processos judiciais e administrativos** relativos ao exercício profissional far-se-á mediante Certidão ou declaração firmada pela Secretaria do Juízo competente ou do órgão administrativo competente confirmando a atuação do **advogado** em processos devidamente identificados (nome das partes, número do processo e natureza da causa de forma que se possa verificar imediatamente o atendimento às exigências deste quesito). Sua avaliação observará a seguinte pontuação para fins de julgamento:

NÚMERO DE PROCESSOS	PONTOS
De 01 a 5 processos	5
De 06 a 10 processos	7
De 11 a 15 processos	9
De 16 a 20 processos	11
Acima de 21 processos	13

10.3.2 A contagem de pontos, neste quesito, será atribuída a cada **advogado** integrante da Equipe Técnica. Cada membro da equipe técnica pontuará somente em uma das faixas previstas na tabela acima. O máximo de pontos previsto refere-se à pontuação conjunta da equipe técnica.

10.3.3 **Considerados os fatores previstos, cada proponente poderá alcançar o máximo de 78 (setenta e oito) pontos neste critério, excluído o índice de multiplicação do quesito.**







## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

### Serviço Público Federal

10.4 A **EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL EM PROCESSO ADMINISTRATIVO NA QUALIDADE DE PROCURADOR, CONSULTOR JURÍDICO, ASSESSOR JURÍDICO OU EQUIVALENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (COMO PRESTADOR DE SERVIÇO OU COMO TITULAR DE CARGO PÚBLICO)** será comprovada por certidão apresentada pelo órgão ou entidade integrante da Administração Pública que ateste a atuação do advogado (com nome das partes, número do processo e objeto do processo de forma que se possa verificar imediatamente o atendimento às exigências deste quesito). Serão considerados apenas os processos administrativos que se refiram a licitação, contrato, finanças públicas/tributo, controle interno, controle externo, inscrição de débito na dívida ativa, e cobrança administrativa da dívida ativa. Sua avaliação observará a seguinte pontuação para fins de julgamento:

NÚMERO DE PROCESSOS	PONTOS
De 01 a 5 processos	1
De 06 a 10 processos	2
De 11 a 15 processos	3
De 16 a 20 processos	4
Acima de 20 processos	5

10.4.1 A contagem de pontos, neste quesito, será atribuída a cada **advogado** integrante da Equipe Técnica. Cada membro da equipe técnica pontuará somente em uma das faixas previstas na tabela acima. O máximo de pontos previsto refere-se à pontuação conjunta da equipe técnica.

10.4.2 **Considerados os fatores previstos, cada proponente poderá alcançar o máximo de 30 (trinta) pontos neste critério, excluído o índice de multiplicação do quesito.**

10.5 A **EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DA EQUIPE TÉCNICA EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS COMO ADVOGADO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA QUE NÃO INTEGRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** será comprovada mediante Certidão ou declaração firmada pelo órgão ou entidade integrante da Administração Pública responsável pelo processo administrativo, confirmando a atuação do **advogado** em processos devidamente identificados (nome das partes, número do processo e objeto do processo de forma que se possa verificar imediatamente o atendimento às exigências deste quesito). Serão considerados apenas os processos administrativos que se refiram a licitação, contrato, finanças públicas/tributo, controle interno, controle externo, inscrição de débito na dívida ativa, e cobrança administrativa da dívida ativa. Sua avaliação observará a seguinte pontuação para fins de julgamento:

NÚMERO DE PROCESSOS	PONTOS
---------------------	--------





## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

De 01 a 5 processos	1
De 06 a 10 processos	2
De 11 a 15 processos	3
De 16 a 20 processos	4
Acima de 20 processos	5

10.5.1 A contagem de pontos, neste quesito, será atribuída a cada **advogado** integrante da Equipe Técnica. Cada membro da equipe técnica pontuará somente em uma das faixas previstas na tabela acima. O máximo de pontos previsto refere-se à pontuação conjunta da equipe técnica.

10.5.2 **Considerados os fatores previstos, cada proponente poderá alcançar o máximo de 30 (trinta) pontos neste critério, excluído o índice de multiplicação do quesito.**

10.6 A **EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DA EQUIPE TÉCNICA EM PROCESSOS JUDICIAIS NA JUSTIÇA FEDERAL (EXCETO EXECUÇÃO FISCAL/ DÍVIDA ATIVA E CONTROLE OU DEFESA DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL)** será comprovada mediante Certidão ou declaração firmada pela Secretaria do Juízo competente ou do órgão interessado para processos relativos à Área Federal (exceto Execução Fiscal/ Dívida Ativa e controle ou defesa do exercício profissional) confirmando a atuação do **advogado** em processos devidamente identificados (nome das partes, número do processo e natureza da causa). Sua avaliação observará a seguinte pontuação para fins de julgamento:

NÚMERO DE PROCESSOS	PONTOS
De 01 a 05 processos	6
De 06 a 10 processos	7
De 11 a 15 processos	8
De 16 a 20 processos	9
De 21 a 25 processos	10
De 26 a 30 processos	11
De 31 a 35 processos	12
De 36 a 40 processos	13
De 41 a 50 processos	14
Acima de 50 processos	16

10.6.1 A contagem de pontos, neste quesito, será atribuída a cada **advogado** integrante da Equipe Técnica. Cada membro da equipe técnica pontuará somente em





## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

uma das faixas previstas na tabela acima. O máximo de pontos previsto refere-se à pontuação conjunta da equipe técnica.

**10.6.2 Considerados os fatores previstos, cada proponente poderá alcançar o máximo de 96 (noventa e seis) pontos neste critério.**

**10.7 A EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DA EQUIPE TÉCNICA EM PROCESSOS PERANTE OS ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO TJDF, STF, STJ, TRF1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 5ª REGIÃO, TRT E TST** na defesa do polo passivo como autora, ré, assistente ou oponente, no regramento previsto no Artigo 109 da Constituição Federal, será comprovada mediante Certidão ou declaração firmada pelo Tribunal, confirmando a atuação do advogado em processos devidamente identificados (nome das partes, número do processo e tipo do recurso). Sua avaliação observará a seguinte pontuação para fins de julgamento:

NÚMERO DE PROCESSOS	PONTOS
De 01 a 5 processos	1
De 06 a 10 processos	2
De 11 a 15 processos	3
De 16 a 20 processos	4
De 21 a 25 processos	5
De 26 a 30 processos	6
De 31 a 35 processos	7
De 36 a 40 processos	8
Acima de 40 processos	9

**10.7.1** A contagem de pontos, neste quesito, será atribuída a cada **advogado** integrante da Equipe Técnica. Cada membro da equipe técnica pontuará somente em uma das faixas previstas na tabela acima. O máximo de pontos previsto refere-se à pontuação conjunta da equipe técnica.

**10.7.2 Considerados os fatores previstos, cada proponente poderá alcançar o máximo de 54 (cinquenta e quatro) pontos neste critério.**

**10.8 A EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DA EQUIPE TÉCNICA EM AÇÕES TRABALHISTAS** será comprovada mediante Certidão ou declaração firmada pela Secretaria da Junta ou Tribunal competente, confirmando a atuação do **advogado** em processos devidamente identificados (nome das partes, número do processo e natureza da causa). Sua avaliação observará a seguinte pontuação para fins de julgamento:





**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**

NÚMERO DE PROCESSOS	PONTOS
De 01 a 10 processos	2
De 11 a 20 processos	4
Acima de 21 processos	6

10.8.1 A contagem de pontos, neste quesito, será atribuída a cada **advogado** integrante da Equipe Técnica. Cada membro da equipe técnica pontuará somente em uma das faixas previstas na tabela acima. O máximo de pontos previsto refere-se à pontuação conjunta da equipe técnica.

10.8.2 **Considerados os fatores previstos, cada proponente poderá alcançar o máximo de 36 (trinta e seis) pontos neste critério.**

10.9 O **TEMPO DE EXISTÊNCIA DO ESCRITÓRIO** será comprovado mediante inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ. Sua avaliação observará a seguinte pontuação para fins de julgamento:

NÚMERO DE ANOS	PONTOS
Até 3 anos completos	2
De 3 a 5 anos completos	4
Acima de 5 anos	6

10.9.1 A contagem de pontos, neste quesito, será atribuída ao escritório, devendo pontuar somente em uma das faixas previstas na tabela acima.

10.9.2 **Considerados os fatores previstos, cada proponente poderá alcançar o máximo de 6 (seis) pontos neste critério.**

10.10 O **TEMPO DE INSCRIÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA NA OAB** será comprovado mediante apresentação de cópia autenticada da carteira de identificação de cada advogado emitida pela OAB. Não serão admitidos registros provisórios e/ou de estudantes. Sua avaliação observará a seguinte pontuação para fins de julgamento:

NÚMERO DE ANOS	PONTOS
Até 3 anos completos	2
De 3 a 5 anos completos	4
Acima de 5 anos	6

10.10.1 A contagem de pontos, neste quesito, será atribuída a cada **advogado** integrante da Equipe Técnica. Cada membro da equipe técnica pontuará somente em uma das faixas previstas na tabela acima. O máximo de pontos previsto refere-se à pontuação conjunta da equipe técnica.





## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

**10.10.2 Considerados os fatores previstos, cada proponente poderá alcançar o máximo de 36 (trinta e seis) pontos neste critério.**

**10.11 OBSERVAÇÕES GERAIS SOBRE A PROPOSTA TÉCNICA** A proposta técnica deverá ser apresentada na forma do exemplo constante do Anexo V deste Edital, em uma única via sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado do proponente, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, datilografada ou impressa, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo proponente ou seu representante.

10.11.1 Proposta Técnica deverá ser apresentada no local, dia e hora previstos no item 12, observado o disposto no item 10 (e seus subitens), neste item 10 (e seus subitens), bem como no Anexo V deste Edital.

10.11.2 Havendo duplicidade de informações, inclusive de sócios e integrantes não sócios, somente uma será considerada para fins de contagem de ações.

10.11.3 As Licitantes deverão apresentar os documentos comprobatórios em ordem e numerados, separados por quesitos e, em cada quesito, os documentos comprobatórios deverão estar separados por advogado, de modo a facilitar a contagem dos pontos.

10.11.4 Deverão ser apresentados necessariamente os documentos solicitados para comprovar o atendimento aos itens e critérios de pontuação relacionados neste Edital e no Anexo V, podendo se fazer acompanhar de outros documentos que esclareçam a adequação dos serviços cotados pela licitante às exigências descritas no PROJETO BÁSICO (Anexo I deste Edital);

10.11.5 A proposta deverá estar acompanhada da planilha de quesitos da Proposta Técnica, devidamente preenchida, conforme modelo apresentado no Anexo V deste Edital.

10.11.6 A proposta deve ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

10.11.7 Caso a documentação relativa a Proposta Técnica seja muito volumosa, o proponente deverá apresentar a documentação em envelopes lacrados distintos para cada critério (itens 10.1 a 10.10), cada qual identificado na forma do item 12.2. Não





## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

serão admitidas caixas, fichários, pacotes ou qualquer outro tipo de embrulho para acondicionar a documentação relativa à Proposta Técnica.

10.11.8 Nos itens 10.2.2, 10.3.3, 10.4.2 e 10.5.2, a pontuação máxima não contempla os respectivos pesos dos critérios, que são diferenciados. No item B, do Anexo V, está descrito o máximo de pontos após as ponderações por pesos, que serão utilizados para compor a Nota Técnica (NT).

### **11. DA PROPOSTA DE PREÇO (envelope N° 3):**

As Propostas de Preço deverão ser apresentadas em uma única via sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado do proponente, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, datilografada ou impressa, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo proponente ou seu representante, além de observar as seguintes condições:

11.1 Indicação do nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, bem como; nome, estado civil, profissão, CPF, Carteira de Identidade, domicílio e cargo na empresa, do responsável pela assinatura do contrato;

11.2 Validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

11.3 Expressar preço global único para atender ao objeto deste Edital e seus Anexos, em moeda corrente nacional, expressa em algarismos e por extenso. Em caso de divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso, será considerado este último;

11.4 O Preço Global a ser considerado no julgamento será o resultante da soma dos preços unitários relativos aos seguintes itens, conforme Modelo de Proposta constante do Anexo VI deste Edital:

**a) Representação do CONTER (prática de todos os atos processuais necessários) em todas as ações e processos judiciais já em curso de que seja parte o Conselho (como autor, réu, assistente ou oponente, no regramento previsto no Artigo 109 da Constituição Federal, ou, ainda, como terceiro interessado) perante qualquer juízo, instância ou tribunal. Em relação aos processos em curso, os prazos processuais eventualmente abertos quando do início da relação contratual deverão ser cumpridos pela CONTRATADA.**





## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

- b) Representação do Conselho mediante propositura e acompanhamento (prática de todos os atos processuais necessários) de novas ações ou execuções judiciais em nome do Conselho, e Representação do Conselho em novas ações e execuções judiciais propostas contra o Conselho;
- c) Cobranças administrativas (extrajudiciais) de dívida ativa em nome do Conselho.
- d) Consultoria jurídica ao Conselho.
- e) Acompanhamento, patrocínio e completa assistência jurídica e judiciária relativamente a processos administrativos de interesse do CONTER que tramitem perante quaisquer órgãos, inclusive tribunais de contas.
- f) Fornecimento permanente de informações sobre a publicação de leis e decretos, bem como sobre atos de caráter administrativo.

11.5 Na estipulação dos preços unitários e global dos serviços referidos no item anterior deverão ser considerados e embutidos os preços dos demais serviços que também constituem o objeto contratual e as obrigações da CONTRATADA, conforme Anexo I (Projeto Básico) e VI (Minuta de Contrato) deste Edital, que não estão expressamente mencionados no documento de proposta de preços.

11.6 Os preços unitários e Global que compõem a Proposta de Preços deverão referir-se ao período de 12 (doze) meses do contrato.

11.7 Os preços unitários e Global deverão incluir todas as despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações, excetuando-se as despesas relativas a custas processuais (incluindo autenticações e reconhecimentos de firma) e eventuais viagens para representação do CONTER fora do Distrito Federal, as quais serão custeadas pela Autarquia contratante.

11.8 As Licitantes deverão declarar expressamente que os preços contidos na proposta incluem todos os custos, remuneração e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, necessários ao cumprimento integral do objeto desse Edital e seus Anexos;

11.9 As propostas deverão conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preço ou baseada em ofertas de outras licitantes ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;





**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**

**12. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS: OS INTERESSADOS EM PARTICIPAR DA PRESENTE LICITAÇÃO DEVERÃO ENTREGAR, IMPRETERIVELMENTE, ATÉ AS 10H (DEZ HORAS) DO DIA 08 DE OUTUBRO DE 2014, NA SEDE DO CONTER, SITUADO NO SRTVN 702, BLOCO P SALA 2062 – ED. BRASÍLIA RÁDIO CENTER – BRASÍLIA – DF.**

12.1 um envelope não transparente, indevassável, fechado ou lacrado e rubricado em seu fecho, contendo, em sua parte externa, os dizeres **“ENVELOPE 1 - CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA / TOMADA DE PREÇOS Nº. 001 /2014 / DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO / (RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE”**, contendo os documentos de habilitação previstos no item 9 deste Edital.

12.2 um envelope não transparente, indevassável, fechado ou lacrado e rubricado em seu fecho, contendo, em sua parte externa, os dizeres **“ENVELOPE 2 CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA / TOMADA DE PREÇOS Nº. 001 /2014 / PROPOSTA TÉCNICA / (RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE”**, contendo a proposta técnica, em conformidade com o disposto no item 10. Ocorrendo a apresentação dos documentos comprobatórios dos quesitos técnicos em envelopes distintos, por cada item (10.1 a 10.10), cada envelope de proposta técnica deverá conter os dizeres previstos no presente item.

12.3 Um envelope não transparente, indevassável, fechado ou lacrado e rubricado em seu fecho, contendo, em sua parte externa, os dizeres **“ENVELOPE 3 - CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA / TOMADA DE PREÇOS Nº. 001 /2014 / PROPOSTA DE PREÇO / (RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE”**, contendo a proposta de preço, em conformidade com o disposto no item 11 deste Edital;

12.4 Termo de Credenciamento, na forma do Anexo II deste Edital, caso deseje ser representada nas sessões públicas desta Licitação. A não apresentação do referido Termo não implica na inabilitação da Licitante ou em impedimento de se fazer presente nas sessões públicas, mas impede, nas mesmas, a manifestação em nome de licitante como seu representante sobre qualquer decisão adotada pela Comissão de Licitação, bem como de fazer qualquer consignação em ata e de proceder à reclamação, caso o CONTER não consiga manter contato com a Licitante.

**13. DA SESSÃO DE ABERTURA E DO JULGAMENTO (TIPO TÉCNICA E PREÇO)**

A abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação, proposta técnica e a proposta de preço será realizada em sessão pública, a ser realizada no dia 08 de



SRTVN/701, Bl. P, Salas 2.060/2.061 – Ed. Brasília Rádio Center – Brasília/DF – CEP 70719-900 – Telefax (0XX 61) 3326 9374

e-mail: [conter@conter.gov.br](mailto:conter@conter.gov.br) home page: [www.conter.gov.br](http://www.conter.gov.br)





## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

outubro de 2014 às 10:15h, da qual se lavrará ata circunstanciada e assinada pela Comissão de Licitação e pelos participantes.

**13.1** Não havendo expediente na data fixada, o certame será realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora, salvo por motivo de força maior ou qualquer outro fator ou fato imprevisível.

**13.2** Nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer acréscimos à documentação de habilitação e às propostas após o prazo definido no item 12.

**13.3** Iniciada a sessão de abertura e analisados os termos de credenciamento, serão lançados em ata os nomes dos representantes das licitantes presentes.

**13.4** A Comissão de Licitação fará a abertura dos envelopes nº 1, contendo a documentação de habilitação, que será conferida, numerada e examinada pela Comissão de Licitação nesta ocasião, sendo necessariamente rubricada pela Comissão e pelas licitantes presentes, ou seus respectivos credenciados.

**13.5** Verificado o atendimento ou não das exigências habilitatórias, a Comissão de Licitação fará o julgamento da habilitação, da qual dará ciência direta às Licitantes caso todos estejam devidamente representados na sessão, lavrando-se em ata, na forma do § 1º do art. 109 da Lei nº 8666/93; caso alguma das licitantes não tenha representante presente à sessão, a mesma será suspensa para a devida publicação da decisão.

**13.6** Caso todas as licitantes tenham representantes presentes à sessão, a Comissão de Licitação proporá que todas renunciem ao direito de interpor recurso, o que, se ocorrer, permitirá à Comissão abrir os envelopes contendo as propostas técnicas (envelope 2).

**13.7** Caso alguma das licitantes não tenha representante presente à sessão, ou, mesmo se presentes representantes de todos, não ocorrer a renúncia de todos ao direito de recorrer, a Comissão deverá aguardar o transcurso do prazo de recurso e, havendo recurso, observar o trâmite previsto no art. 109 da Lei 8.666/93 antes de reiniciar a sessão, cuja data e horário serão comunicadas às licitantes, e proceder à abertura e dos envelopes 2 e 3 e ao julgamento.

**13.8** Serão devolvidos, fechados, os envelopes de Propostas Técnica e de Preço às licitantes inabilitados, passando-se, a seguir, à **ABERTURA DAS PROPOSTAS TÉCNICAS** (envelopes 2) das licitantes habilitados, sendo estas, então, rubricadas





## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

pelos membros da Comissão de Licitação e pelas licitantes presentes, ou seus respectivos credenciados.

**13.9** Dando sequência à sessão pública, a Comissão de Licitação procederá à avaliação e classificação das propostas técnicas.

**13.10** Será realizada a conferência da documentação apresentada pelas Licitantes como comprobatória do cumprimento dos requisitos indicadores do direito à pontuação técnica, que será atribuída em conformidade com o disposto no item 9 e seus subitens. Os quesitos não comprovados importarão na atribuição aos mesmos de nota zero.

**13.11** As propostas técnicas incompatíveis com os termos deste Edital serão desclassificadas pela Comissão de Licitação.

**13.12** Será então atribuída, inicialmente, a cada Licitante uma Nota Técnica (NT), obtida do cálculo da média aritmética ponderada das notas obtidas nos fatores:

- a) Qualificação acadêmica (N1) – Peso 01;
- b) Experiência Profissional em Execução Fiscal (N2) – Peso 01
- c) Experiência em Defesa do Exercício Profissional (N3) – Peso 04;
- d) Experiência Profissional em processo administrativo na qualidade de procurador, consultor jurídico, assessor jurídico ou equivalente (como prestador de serviço ou como titular de cargo público) da Administração Pública (N4) - Peso 03;
- e) Experiência profissional da equipe técnica em processos administrativos como advogado de pessoa física ou jurídica que não integre a Administração Pública (N5) – Peso 02;
- f) Experiência Profissional da Equipe Técnica em Processos judiciais na Justiça Federal (exceto Execução Fiscal/ Dívida Ativa e controle ou defesa do exercício profissional) (N6) – Peso 05;
- g) Experiência Profissional da Equipe Técnica em Processos relativos ao **TJDF, STF, STJ, TRFs, TRT E TST** na defesa do polo passivo como autora, ré, assistente ou oponente, no regramento previsto no Artigo 109 da Constituição Federal (N7) – Peso 01.
- h) Experiência Profissional da Equipe Técnica em Ações Trabalhistas (N8) – Peso 01
- i) Tempo de Existência do Escritório (N9) – Peso 01
- j) Tempo de Inscrição da Equipe Técnica na OAB (N10) – Peso 01

**13.13** As Notas Técnicas (NT) serão, pois, resultantes da seguinte equação:





**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**

$$NT = \frac{N1 + (N2 \times 1) + (N3 \times 4) + (N4 \times 3) + (N5 \times 2) + N6 + N7 + N8 + N9 + N10}{20}$$

**13.14** A partir da Nota Técnica será calculado o Índice Técnico (IT) de cada licitante, calculado dividindo-se a Nota Técnica (NT) de cada licitante pela Melhor Nota Técnica (MNT) (Nota Técnica da licitante que obteve a maior pontuação), de acordo com a seguinte fórmula:

$$IT = NT / MNT$$

**13.15** Os índices técnicos serão, desta forma, números situados entre 0 (zero) e 1 (um), considerados até a 2ª (segunda) casa decimal.

**13.16** Serão consideradas tecnicamente aptas as Licitantes cujo Índice Técnico (IT) seja superior a 0,5, os quais terão abertos seus envelopes 3, contendo as respectivas propostas de preços; a Comissão de Licitação devolverá, fechados, os envelopes de preços às Licitantes cujas propostas técnicas não atingiram essa valorização mínima.

**13.17** Abertos os envelopes 3 contendo as **PROPOSTAS DE PREÇOS** das Licitantes cujos índices técnicos (IT) atingiram a valorização mínima estabelecida, os preços propostos serão lidos em voz alta pelo Presidente da Comissão de Licitação, devendo as propostas serem numeradas e rubricadas pelos membros da Comissão de Licitação, pelas licitantes presentes, ou seus respectivos credenciados;

**13.18** A Comissão realizará a avaliação e a valorização das propostas de preços para determinação do ÍNDICE DE PREÇO (IP).

**13.19** O cálculo do Índice de Preço (IP) de cada licitante será feito dividindo-se o “menor preço cotado” (MPC) dentre as propostas das licitantes cujos Índices Técnicos atingiram a valorização mínima pelo preço cotado pela licitante em análise (PCL), de acordo com a seguinte fórmula:

$$IP = MPC / PCL$$

**13.20** A classificação e o julgamento final serão efetuados pela Comissão de Licitação mediante o cálculo das médias ponderadas entre o ÍNDICES TÉCNICOS (IT) e os ÍNDICES DE PREÇO (IP) das Licitantes, que resultará nas respectivas NOTAS DE AVALIAÇÃO FINAL (NF) de cada qual.





## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

### Serviço Público Federal

**13.21** Para o cálculo das Notas de Avaliação Final (NF) serão adotados como fatores de ponderação o peso 7 (sete) para o Índice Técnico (IT) e peso 3 (três) para o Índice de Preço (IP).

**13.22** A Nota de Avaliação Final (NF) da licitante será obtida pela multiplicação de seu Índice Técnico (IT) pelo peso 07 (sete) somado à multiplicação do seu Índice de Preço (IP) pelo peso 03 (três), conforme fórmula abaixo:

$$NF = (IT \times 7) + (IP \times 3)$$

**13.23** Será considerada vencedora a proposta que obtiver a maior Nota de Avaliação Final (NF).

**13.24** O julgamento final da Licitação, com a divulgação da proposta vencedora, será publicado no Diário Oficial da União e no sítio do CONTER.

**13.25** Se todas as licitantes estiverem devidamente representadas no ato em que foi adotada a decisão de julgamento final da Licitação, esta lhes será comunicada diretamente e lavrada em ata, iniciando-se dessa data o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis. Havendo renúncia expressa das licitantes do direito de recorrer, caberá à Autoridade Competente homologar o certame e adjudicar o objeto à Licitante cuja proposta houver sido classificada em primeiro lugar, sendo o resultado divulgado mediante publicação no Diário Oficial da União e no sítio do CONTER na internet.

## 14. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

**14.1** A presente licitação poderá: ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado, pertinente e suficiente para justificar sua revogação; ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado; ter adiada sua realização ou transferida sua abertura para outra data, mediante prévio aviso;

**14.2** A anulação da presente licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei 8.666/93;

**14.3** A nulidade da presente licitação induz à nulidade do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei 8.666/93;

## 15. DA CONVOCAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO





## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

### Serviço Público Federal

15.1 Homologada a adjudicação, será convocada a vencedora da licitação, dentro do prazo de 15 dias, para assinar o termo de contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sofrendo ainda as penalidades a que alude o artigo 81 da Lei 8.666, de 21/06/93;

15.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado;

15.3 Não comparecendo o convocado, pode a administração convocar os remanescentes, na ordem de classificação, para formalizar a contratação em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com este Edital, ou revogar a licitação;

15.4 Se não houver convocação, decorridos 60 (sessenta) dias da entrega das propostas, as licitantes ficarão liberados dos compromissos assumidos;

15.5 O contrato a ser celebrado terá duração de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com a legislação vigente, ficando limitada a duração a sessenta meses, de acordo com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

## 16. OBSERVAÇÕES GERAIS

16.1 A Comissão de Licitação poderá, caso repute necessário para a análise dos documentos de habilitação e das propostas, suspender a sessão pública e designar outra data para sua continuidade.

16.2 Julgados os recursos eventualmente interpostos, se houver alteração na classificação das licitantes, estes serão notificados e o resultado será divulgado mediante publicação no Diário Oficial da União.

16.3 Encerrados os trabalhos, lavrar-se-á ata circunstanciada, que será assinada pelos membros da Comissão de Licitação, pelas licitantes presentes, ou seus respectivos credenciados.

16.4 Para efeitos de julgamento da habilitação e das propostas, serão considerados somente os documentos constantes nos envelopes entregues na data de abertura do certame. Não serão considerados no julgamento da presente licitação, sob nenhuma hipótese, documentos apresentados na fase de Cadastramento.





## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

16.5 Todos os documentos e propostas serão rubricados pelas licitantes e pelos membros da Comissão de Licitação;

16.6 As propostas que não atenderem às condições desta licitação, que oferecerem vantagens nela não previstas ou que contiverem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis ou, ainda, que se basearem em ofertas de outras licitantes, serão desclassificadas ou desconsideradas, assegurada a prévia apreciação de documentos comprobatórios da viabilidade e da adequação dos preços apresentados, na forma do inciso II do art. 48 da Lei nº 8666/93;

16.7 No caso de empate entre duas ou mais propostas, e, após obedecido o disposto no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/93, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, no dia previsto para a realização do certame;

16.8 Quando todos as licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas dos vícios que determinaram as inabilitações ou desclassificações, na forma do § 3º do art. 48 da Lei nº 8666/93;

16.9 A decisão da Comissão de Licitação somente será considerada definitiva após homologação do CONTER;

16.10 Verificando-se no curso da análise, o descumprimento de quaisquer requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a proposta será desclassificada;

16.11 Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica prevalecerão as da proposta.

16.12 A despesa decorrente desta licitação correrá pela dotação orçamentária 6.2.2.1.1.33.90.35.002 – ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA OU JURÍDICA – PESSOA JURÍDICA.

### 17. DOS ANEXOS

Acompanham este Edital, como sua parte integrante, os Anexos I, II, III, IV, V e VI descritos abaixo:

- ANEXO I – PROJETO BÁSICO
- ANEXO II – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO
- ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE





**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**

- ANEXO IV – SOBRE A PROPOSTA TÉCNICA: SÍNTESE DE FATORES, QUESITOS E PESOS; MODELO-EXEMPLO DE PROPOSTA TÉCNICA
- ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
- ANEXO VI – MINUTA BÁSICA DE CONTRATO

Brasília, 04 de setembro de 2014

Assinatura manuscrita em azul-escuro.

**TR. HAROLDO FELIX DA SILVA**  
Presidente da Comissão de Licitação





**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**

**EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2014**  
**PROCESSO Nº 090/14**

**Anexo I – Projeto Básico**

**I. DO OBJETO:**

Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de Assessoria Jurídica ao CONTER.

**II. OBJETIVO E JUSTIFICATIVA:**

Atender às demandas internas e externas que necessitem da atuação da Assessoria Jurídica, bem como atuar junto ao poder judiciário devido ao grande pleito de ações em âmbito nacional;

**III. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:**

- a) Prestar serviços de Assessoria Jurídica nas áreas cível, criminal, trabalhista, tributária e de direito administrativo, em especial de profissões regulamentadas, habilitando-se nos feitos judiciais e administrativos;
- b) Assessorar os membros da Diretoria Executiva e Conselheiros nos assuntos pertinentes ao CONTER e defende-los nas ações em que venham, porventura, a ser acionados, quando se tratar de assuntos afetos ao exercício das suas funções enquanto Diretores;
- c) Orientar a elaboração de minuta de atos administrativos, tais como regimentos internos e eleitorais, portarias, resoluções e outros que se fizerem necessários;
- d) Emitir parecer, quando solicitado sua manifestação, guardando sigilo profissional em relação aos encargos a ele confiados;
- e) Comunicar por escrito sobre as discrepâncias, omissões, erros, inclusive qualquer transgressão às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, para que os mesmos sejam sanados ou providências sejam tomadas.

**IV. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Natureza da despesa: 6.2.2.1.1.33.90.35.002 – ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA OU JURÍDICA – PESSOA JURÍDICA.

**V. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA PARA CONTRATAÇÃO:**

R\$ 203.509,20 (duzentos e três mil, quinhentos e nove mil reais e vinte centavos).

**VI. VALOR ESTIMADO PRATICADO NO MERCADO:**







**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**

R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais).

**VII. REGIME DE EXECUÇÃO:**

Empreitada por Preço Global.

**VIII. DA DURAÇÃO DO CONTRATO:**

O contrato a ser firmado entre as partes vigorará por 12 (doze) meses, passível de prorrogação por sucessivos e iguais períodos, nos limites da legislação em vigor (Lei N° 8.666/93 e suas alterações).

**IX. FISCALIZAÇÃO:**

A fiscalização será realizada por um empregado ou comissão a ser designada para esse fim.

Brasília, 04 de setembro de 2014

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Haroldo Felix da Silva'.

**TR. HAROLDO FELIX DA SILVA**  
Presidente da Comissão de Licitação





**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**

**EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2014**  
**PROCESSO Nº 090/14**

**ANEXO II**  
**MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO DE**  
**REPRESENTANTE LEGAL**

Pela presente, credenciamos o(a)  
Sr.(a)....., portador do RG  
nº..... e CPF nº....., a participar do  
procedimento licitatório, na modalidade Tomada de Preço Nº 01/14 instaurado por essa  
entidade licitante.

Na qualidade de representante legal outorga-se ao(a) acima  
credenciado(a), dentre outros poderes.

....., em .....de.....de.....

(assinatura do representante legal do proponente e carimbo)





**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**

**EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2014**  
**PROCESSO Nº 090/14**

**ANEXO III**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DE**  
**INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS**  
**DA HABILITAÇÃO**

À Comissão de Licitação do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia - CONTER.

Declaramos para os fins da Tomada de Preço Nº 01/14 do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia - CONTER, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, de que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, e que, até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

.....,em.....,de.....de.....

(assinatura do representante legal da empresa proponente e carimbo)





**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**

**EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2014**  
**PROCESSO Nº 090/14**

**ANEXO IV**  
**SOBRE A PROPOSTA TÉCNICA**

**A) OBSERVAÇÕES SOBRE O MODELO DE PROPOSTA E SEU PREENCHIMENTO**

A.1 OS LICITANTES DEVERÃO APRESENTAR SUAS PROPOSTAS TÉCNICAS NA FORMA DO EXEMPLO ABAIXO, PREENCHENDO, EM CADA LINHA, UMA EXPERIÊNCIA OU QUALIFICAÇÃO DE ADVOGADO QUE PERTENÇA A SEUS QUADROS, CASO HAJA, QUE ATENDA AO CRITÉRIO DE PONTUAÇÃO REFERENTE A UM QUESITO.

A.2 TODAS AS EXPERIÊNCIAS E QUALIFICAÇÕES LISTADAS DEVERÃO SER COMPROVADAS MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS HÁBEIS, NA FORMA DO ITEM 10 DO EDITAL.

A.3 ATENTAR PARA AS REGRAS DO ITEM 10 DO EDITAL, ESPECIALMENTE AS QUE DETERMINAM QUE CADA ADVOGADO, NOS QUADROS-FATOR 2 A 10 SOMENTE PODERÁ PONTUAR EM UM DOS QUESITOS; NO QUADROFATOR 1, CADA ADVOGADO PODERÁ PONTUAR EM, NO MÁXIMO, 2 (DOIS) QUESITOS.

A.4 AS PROPOSTAS TÉCNICAS E OS RESPECTIVOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DEVERÃO ESTAR INSERIDOS NO(S) ENVELOPE(S) 2.

A.5 AS PROPOSTAS TÉCNICAS DEVERÃO SER DATADAS E ASSINADAS PELO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE;

**B) FATORES, CRITÉRIOS E PESOS PARA PONTUAÇÃO DAS PROPOSTAS**  
**PONTUAÇÃO MÁXIMA POR LICITANTE**

Fatores	Máximo de Pontos (A)	Peso (B)	Nota Técnica Máxima (A x B)
I - Qualificação Acadêmica	12	1	12





**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**

II - Experiência Profissional em Execução Fiscal (N2)	30	1	30
III - Experiência em Defesa do Exercício Profissional (N3)	78	4	312
IV - Experiência Profissional em processo administrativo na qualidade de procurador, consultor jurídico, assessor jurídico ou equivalente da Administração Pública (N4)	30	3	90
V - Experiência profissional da equipe técnica em processos administrativos como advogado de pessoa física ou jurídica que não integre a Administração Pública (N5)	30	2	60
VI - Experiência Profissional da Equipe Técnica em Processos judiciais na Justiça Federal (exceto Execução Fiscal/ Dívida Ativa e controle ou defesa do exercício profissional) (N6)	96	1	480
VII - Experiência Profissional da Equipe Técnica em Processos relativos ao TJDFT, TRFS 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª REGIÕES, STJ, STF, TRF e TST (N7) 54 1 54	54	1	54
VIII - Experiência profissional da equipe técnica em ações trabalhistas (N8)	36	1	36
IX – Tempo de Existência do Escritório (N9)	6	1	6
X – Tempo de Inscrição da Equipe Técnica na OAB (N10)	36	1	36
TOTAL	408	20	1116

**C) MODELO-EXEMPLO DE PROPOSTA TÉCNICA**

<b>PROPOSTA TÉCNICA</b> <b>LICITANTE: (NOME)</b>
---

**QUADRO-FATOR 1: QUALIFICAÇÃO ACADÊMICA**

	<b>QUESITOS</b>	<b>PONTOS</b>	<b>PESO</b>	<b>TOTAL</b>
<b>1</b>	1 Curso de Pós Graduação em Direito Constitucional do advogado X (nome)			
<b>2</b>	1 Curso de Pós Graduação em Direito Processual Civil do advogado X (nome)			
<b>3</b>	1 Curso de Pós Graduação em Direito			





**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**

	Constitucional do advogado Y (nome)			
	<b>TOTAL</b>			

**QUADRO-FATOR 2: EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL EM EXECUÇÃO FISCAL**

	<b>PROCESSOS</b>	<b>PONTOS</b>	<b>PESO</b>	<b>TOTAL</b>
1	advogado X (nome): 21 PROCESSOS			
2	advogado Y (nome): 12 PROCESSOS			
3	advogado B (nome): 08 PROCESSOS			
	<b>TOTAL</b>			

**QUADRO-FATOR 3: EXPERIÊNCIA EM DEFESA DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL**

	<b>PROCESSOS</b>	<b>PONTOS</b>	<b>PESO</b>	<b>TOTAL</b>
1	advogado X (nome): 13 PROCESSOS			
2	advogado Y (nome): 03 PROCESSOS			
3	advogado W (nome): 06 PROCESSOS			
4	advogado Z (nome): 11 PROCESSOS			
	<b>TOTAL</b>			

**QUADRO-FATOR 4: EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL EM PROCESSO ADMINISTRATIVO NA QUALIDADE DE PROCURADOR, CONSULTOR JURÍDICO, ASSESSOR JURÍDICO OU EQUIVALENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

	<b>PROCESSOS</b>	<b>PONTOS</b>	<b>PESO</b>	<b>TOTAL</b>
1	advogado X (nome): 03 PROCESSOS			
2	advogado Y (nome): 09 PROCESSOS			
	<b>TOTAL</b>			

**QUADRO-FATOR 5: EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DA EQUIPE TÉCNICA EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS COMO ADVOGADO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA QUE NÃO INTEGRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

	<b>PROCESSOS</b>	<b>PONTOS</b>	<b>PESO</b>	<b>TOTAL</b>
1	advogado X (nome): 07 PROCESSOS			
2	advogado Y (nome): 01 PROCESSOS			
3	advogado B (nome): 11 PROCESSOS			
	<b>TOTAL</b>			





**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**

**QUADRO-FATOR 6: EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DA EQUIPE TÉCNICA EM PROCESSOS JUDICIAIS NA JUSTIÇA FEDERAL (EXCETO EXECUÇÃO FISCAL/DÍVIDA ATIVA E CONTROLE OU DEFESA DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL)**

PROCESSOS		PONTOS	PESO	TOTAL
1	1 advogado X (nome): 9 PROCESSOS			
2	2 advogado Y (nome): 17 PROCESSOS			
3	3 advogado W (nome): 5 PROCESSOS			
4	4 advogado X (nome): 40 PROCESSOS			
<b>TOTAL</b>				

**QUADRO-FATOR 7: EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DA EQUIPE TÉCNICA EM PROCESSOS RELATIVOS AO STJ, STF E TST**

PROCESSOS		PONTOS	PESO	TOTAL
1	advogado X (nome): 17 PROCESSOS			
2	advogado Y (nome): 05 PROCESSOS			
3	advogado B (nome): 03 PROCESSOS			
<b>TOTAL</b>				

**QUADRO-FATOR 8: EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DA EQUIPE TÉCNICA EM AÇÕES TRABALHISTAS**

PROCESSOS		PONTOS	PESO	TOTAL
1	advogado X (nome): 10 PROCESSOS			
2	advogado Y (nome): 15 PROCESSOS			
3	advogado B (nome): 03 PROCESSOS			
<b>TOTAL</b>				

**QUADRO-FATOR 9: TEMPO DE EXISTÊNCIA DO ESCRITÓRIO**

ANOS	PONTOS	PESO	TOTAL
8 anos completos			
<b>TOTAL</b>			

**QUADRO-FATOR 10: TEMPO DE INSCRIÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA NA OAB**





**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**

	<b>ANOS</b>	<b>PONTOS</b>	<b>PESO</b>	<b>TOTAL</b>
<b>1</b>	advogado X (nome): 6 anos completos			
<b>2</b>	advogado Y (nome): 4 anos completos			
<b>3</b>	advogado B (nome): 10 anos completos			
	<b>TOTAL</b>			

**TOTAL GERAL DE PONTOS: \_\_\_\_\_**

**Brasília, \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2014.**

**REPRESENTANTE LEGAL**







**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**

**EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2014**  
**PROCESSO Nº 090/14**

**ANEXO V**  
**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

<b>Nº do ITEM</b>	<b>ITENS</b>	<b>PREÇOS UNITÁRIOS (12 MESES)</b>
<b>1</b>	Representação do CONTER (prática de todos os atos processuais necessários) em todas as ações e processos judiciais já em curso de que seja parte o Conselho (como autor, réu, assistente simples ou litisconsorcial, ou, ainda, como terceiro interessado) perante qualquer juízo, instância ou tribunal.	
<b>2</b>	Representação do Conselho mediante propositura e acompanhamento (prática de todos os atos processuais necessários) de novas ações ou execuções judiciais em nome do Conselho, e Representação do Conselho em novas ações e execuções judiciais propostas contra o Conselho.	
<b>3</b>	Cobranças administrativas (extrajudiciais) de dívida ativa em nome do Conselho.	
<b>4</b>	Consultoria jurídica ao Conselho, mediante emissão de pareceres, atendimento às consultas telefônicas e assessoramento pessoal à Presidência, às Comissões ou funcionários do Conselho investidos de poderes delegados.	
<b>5</b>	Acompanhamento, patrocínio e completa assistência jurídica e judiciária relativamente a processos administrativos de interesse do CONTER que tramitem perante quaisquer órgãos, inclusive tribunais de contas.	
<b>6</b>	Fornecimento permanente de informações sobre a publicação de leis e decretos, bem como sobre atos de caráter administrativo.	
<b>PREÇO GLOBAL</b>		





**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**

**EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2014**  
**PROCESSO Nº 090/14**

**ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO**

O CONTER inscrita no CNPJ/MF sob o n.º , com sede no SRTVN 702 Bloco P sala 2062 – Ed. Brasília Rádio Center – Brasília - DF, neste ato representado por sua Diretora Presidente a, **Sra.** \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a Empresa \_\_\_\_\_, registrada na OAB sob o n.º \_\_\_\_\_ e no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu sócio-gerente \_\_\_\_\_, brasileiro, advogado inscrito na OAB sob o n.º \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, doravante designado CONTRATADA, tendo por base as regras da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.; firmam o presente Contrato, decorrente da homologação da licitação na modalidade de **Tomada de Preços n.º 01/2014.**

**CLÁUSULA 1A- OBJETO**

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de advocacia contenciosa e consultiva ao CONTRATANTE, no exercício de suas atribuições e na defesa de seus interesses institucionais, conforme condições previstas no PROJETO BÁSICO, Anexo I do Edital da Tomada de Preços N.º 01/14, que passam a integrar o presente para todos os fins de direito, reunindo as seguintes atribuições:

a) emissão de pareceres para consultas formuladas que envolvam a interpretação de normas constitucionais, legais ou infralegais que disponham sobre o exercício do profissional da radiologia ou sobre as competências e funcionamento do CONTRATANTE;

b) emissão de pareceres sobre atos administrativos ou decisões a serem expedidas pelo CONTRATANTE;





## **CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**

### **Serviço Público Federal**

- c) análise de termos relacionados a licitações, contratos, convênios e demais acordos a serem celebrados ou já celebrados pelo CONTRATANTE;
- d) análise e emissão de pareceres jurídicos nos demais assuntos enviados para sua apreciação, avaliando as implicações legais e possíveis desdobramentos para o CONTRATANTE;
- e) organização e/ou execução de tarefas relacionadas com a consultoria e assessoria jurídica aos órgãos do CONTRATANTE;
- f) acompanhamento e assessoria de processos éticos disciplinares envolvendo profissional integrante ou inscrito no CONTRATANTE, até decisão final do processo;
- g) assessoria jurídica quando em viagens ou reuniões do CONTRATANTE a nível regional e federal, quando solicitado;
- h) representação do CONTRATANTE (prática de todos os atos processuais necessários) em todas as ações e processos judiciais em curso no início da vigência deste contrato e que tenha a participação do Conselho nos autos (como autor, réu, reclamante, reclamado assistente simples ou litisconsorcial, ou, ainda, como terceiro interessado) perante qualquer juízo, instância ou tribunal;
- i) representação do Conselho mediante propositura e acompanhamento (preparo e prática de todos os atos processuais necessários) de novas ações, reclamações ou execuções judiciais em nome do Conselho;
- j) representação do CONTRATANTE mediante elaboração de defesas e demais peças, com o devido acompanhamento (preparo e prática de todos os atos processuais necessários), em face de novas ações judiciais propostas contra o Conselho;
- k) representação do CONTRATANTE em processos administrativos de interesse, que tramitem perante quaisquer órgãos, inclusive perante Tribunais de Contas, com elaboração e interposição de todas as peças necessárias, com o devido acompanhamento processual;
- l) cobranças administrativas (extrajudiciais) em nome do CONTRATANTE dos débitos inscritos em dívida ativa.





## **CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**

### **Serviço Público Federal**

m) organização e/ou execução de tarefas relacionadas com a representação do CONTRATANTE nas esferas administrativa e judicial até instância final ou até a extinção do presente contrato;

n) participação, acompanhamento e assessoramento em reuniões, para discussão de assuntos pertinentes à ética, fiscalização e outras questões a serem levantadas pela Diretoria, mesmo quando realizadas após às 18:00 horas;

o) participação em sessões, audiências públicas e outros eventos diretamente organizados pelo CONTRATANTE ou por outras entidades, desde que solicitado pelo CONTRATANTE;

p) atendimento às consultas telefônicas e assessoramento pessoal à Presidência, às Comissões ou funcionários do Conselho investidos de poderes delegados;

q) execução de outras tarefas inerentes à assessoria jurídica e representação judicial e administrativa que decorram do presente Contrato, ainda que não estejam expressas neste instrumento.

§ 1º. As atuações da CONTRATADA em processos administrativos e judiciais limitar-se-á ao prazo de vigência deste Contrato.

§ 2º. Em relação às ações e processos judiciais que já estejam em curso, os eventuais prazos processuais abertos que se encerrem após a data de assinatura do Contrato ficarão sob responsabilidade da CONTRATADA, exceto se já tiver sido cumprido o ato processual pelo seu antecessor..

§ 3º. Incluem-se no objeto contratual todas as causas futuras, ainda não distribuídas, em que o CONTRATANTE venha a ser parte como autor, réu ou terceiro interveniente, inclusive em todas as execuções fiscais a serem propostas em face de inscritos inadimplentes ou multas de qualquer natureza.

§ 4º. Caberá ainda à CONTRATADA acompanhar os inquéritos policiais, processos penais, ou procedimentos perante órgãos de controle em que conselheiro ou empregado do CONTRATANTE seja parte ou interessado, desde que autorizado formalmente pelo CONTRATANTE e decorrentes de atividade efetuada no âmbito do CONTER

### **CLÁUSULA 2a - VIGÊNCIA**



SRTVN/701, Bl. P, Salas 2.060/2.061 – Ed. Brasília Rádio Center – Brasília/DF – CEP 70719-900 – Telefax (0XX 61) 3326 9374

e-mail: [conter@conter.gov.br](mailto:conter@conter.gov.br) home page: [www.conter.gov.br](http://www.conter.gov.br)



## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

O presente contrato terá validade de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA 3ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo manter, inclusive, a estrutura mínima necessária para o seu perfeito funcionamento, conforme descrito e detalhado no Edital de Tomada de Preços N°01/14;
- b) indicar, no prazo máximo de 3 dias úteis após a assinatura do presente contrato, o advogado responsável pela interface entre o CONTER e a pessoa jurídica;
- c) observar as condições de execução previstas neste Contrato e no Projeto Básico – Anexo I do Edital Tomada de Preços n° 01/14;
- d) acompanhar o desenvolvimento dos processos de interesse do CONTRATANTE, alertando permanentemente para as providências necessárias para sua atuação e os riscos envolvidos em cada processo;
- e) comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer fato que impeça ou dificulte o bom andamento dos serviços contratados;
- f) protocolar e elaborar, dentro do prazo legal, as petições necessárias à defesa dos interesses do CONTRATANTE em Juízo;
- g) empreender os melhores esforços no exercício da defesa dos interesses do CONTRATANTE nos processos judiciais e administrativos;
- h) promover todos os atos processuais necessários na defesa dos interesses do CONTRATANTE, podendo apenas deixar de praticá-los e realizar negociações quando expressamente autorizado.
- i) integralizar a garantia contratual, caso a mesma seja utilizada pelo CONTRATANTE, em cinco dias úteis, contados da data em que for notificada formalmente pelo CONTRATANTE.





**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**

**CLÁUSULA 4ª – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE:

- a) realizar os pagamentos dentro dos prazos previstos neste Contrato;
- b) encaminhar à CONTRATADA as informações e documentos necessários para a prestação dos serviços em prazos adequados;
- c) reembolsar a CONTRATADA as despesas diretamente relacionadas à execução dos serviços, referentes a custas, emolumentos e despesas de processos.
- d) notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no decorrer da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

**CLÁUSULA 5ª – VALOR**

O CONTRATADO receberá o valor fixo mensal de R\$ \_\_\_\_\_  
( \_\_\_\_\_ ) pela prestação dos serviços acima discriminados.

§1º Decorridos doze meses de contrato e havendo prorrogação na forma admitida no art. 57,II da Lei 8.666/93, o valor poderá ser reajustado de acordo com o índice do INPC.

§ 2º Cumprir à CONTRATADA arcar com as despesas relativas aos encargos fiscais, previdenciários, securitários, sociais, tributários e trabalhistas que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviços, estando esses custos já inseridos na valor previsto nesta Cláusula.

§ 5º. Cumprirá ao CONTRATANTE efetuar todas as retenções impostas por lei ou por decisão judicial sobre o pagamento realizado.

**CLÁUSULA 6ª – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente do presente contrato correrá pela dotação orçamentária: 6.2.2.1.1.33.90.35.002 – ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA OU JURÍDICA – PESSOA JURÍDICA.

Parágrafo único. Para os exercícios futuros, será efetuado o empenho correspondente, considerando-se a dotação orçamentária adequada.

**CLÁUSULA 7ª - PAGAMENTOS**





## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

O pagamento será feito até o dia 05 do mês subsequente, desde que a CONTRATADA providencie a entrada do documento de crédito, isento de erros, na repartição competente até o 1º dia útil após o mês correspondente ao pagamento.

§ 1º. Não sendo dia útil o dia 05, fica o pagamento prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

§ 2º. O atraso no envio de fatura/nota fiscal permitirá o adiamento da data prevista no caput desta cláusula, no mesmo número de dias do atraso verificado.

§ 3º. A parcela devida a título de honorários de êxito, relativos aos acordos firmados na cobrança da dívida ativa, será paga no dia 05 do mês subsequente ao do efetivo pagamento pelo devedor, aplicando-se o percentual sobre o valor efetivamente quitado naquele período, observando-se os termos estabelecidos no acordo administrativo.

§ 4º. Eventualmente, as custas processuais e outras correlatas necessárias ao bom patrocínio das causas, correrão por conta do CONTRATANTE, o qual se obriga a fornecer o valor necessário sempre que solicitado pela CONTRATADA, obrigando-se este último a fornecer recibo das importâncias pagas.

### CLÁUSULA 8ª. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** responderá por sua atuação nos termos da legislação aplicável à advocacia pelos danos decorrentes de sua atividade, observando as regras especiais decorrentes dos contratos administrativos.

§ 1º. Para fazer face aos eventuais danos decorrentes de suas atividades, a CONTRATADA apresentou Garantia, na modalidade de \_\_\_\_\_, que lhe será devolvida após o pagamento da última parcela.

§ 2º. A responsabilidade técnica por documentos e trabalhos elaborados pela CONTRATADA não se extinguirá com a rescisão deste Contrato, incumbindo-lhe, ainda, nessa hipótese, transferir ao CONTRATANTE ou a quem este indicar, em prazo fixado, todos os documentos e informações relacionados aos serviços objeto deste Contrato.

§ 3º. Não haverá qualquer vínculo empregatício entre os advogados e estagiários da CONTRATADA e o CONTER, sendo responsabilidade exclusiva da CONTRATADA o pagamento de salários, obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias ou por acidente de trabalho e quaisquer indenizações, não cabendo solidariedade ou direito





## **CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**

### **Serviço Público Federal**

de regresso contra o CONTRATANTE, que, caso venha a suportar qualquer ônus nesse sentido por decisão judicial, deverá ser ressarcido pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA 9ª - ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

Parágrafo único - Ocorrendo prorrogação contratual, o crédito orçamentário a ocorrer à despesa será devidamente indicado no termo de aditamento correspondente.

#### **CLÁUSULA 10 – FISCALIZAÇÃO**

O CONTRATANTE procederá a fiscalização necessária, por meio de empregado ou comissão a ser designada para esse fim.

§ 1º A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

§ 2º. A instituição e a atuação da fiscalização do fornecimento objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA 11 - RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

§ 1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

§ 2º Na hipótese de rescisão administrativa por culpa da CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará esta sujeita à multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do fornecimento não efetuado, sem prejuízo, ainda, da retenção de créditos, da reposição de importâncias indevidamente recebidas e das perdas e danos que forem apurados.







## **CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**

### **Serviço Público Federal**

§ 3º No caso de rescisão amigável ou ainda por iniciativa da CONTRATADA, este se obriga a permanecer representando o CONTRATANTE por mais 90 (noventa) dias a contar da data em que der ciência inequívoca a este da rescisão, caso seja solicitado pelo CONTRATANTE.

§ 4º. No caso de rescisão, será pago o valor proporcional dos dias do mês contratual em que for rescindido, podendo ser, no entanto, abatido do valor do pagamento as quantias correspondentes a multas e perdas e danos apuradas pelo CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA 12 – PENALIDADES**

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção.

§ 1º A sanção prevista na alínea b desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente às demais.

§ 2º. A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

§ 3º. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

#### **CLÁUSULA 13 – QUITAÇÃO DOS DÉBITOS DA CONTRATADA**





## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores aos créditos que a CONTRATADA tenha em face do CONTRATANTE, serão cobrados judicialmente, caso não haja a possibilidade de cobrança amigável.

Parágrafo único. Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

### **CLÁUSULA 14 - SUBCONTRATAÇÃO**

A subcontratação dos serviços objeto do contrato somente será admitida, em favor da pessoa jurídica, para realização de atividades de acompanhamento processual em outros estados, excluídas a elaboração de petições, defesas orais ou realização de audiências, que constituem atividades privativas da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA 15 – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Na execução dos serviços que lhe forem adjudicados, a CONTRATADA observará o disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, e a legislação em vigor, sujeitando-se às penalidades estipuladas, sem prejuízo das contidas no Edital e seus Anexos.

### **CLÁUSULA 16 - FORO COMPETENTE**

Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o foro de Brasília, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor para produção de seus efeitos legais.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

